



Prefeitura Municipal

Barra da Estiva

Governo da Reconstrução

0040

LEI Nº 06/2005 de 21 de março de 2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber : Que a Câmara de Vereadores de Barra da Estiva, aprovou em seção ordinário do dia 18/03/2005, e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Ao agente político e ao servidor público de órgão da Administração Direta, Autarquia ou Fundação do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no interesse do serviço, serão concedidas, além do transporte, diárias para atender às despesas de alimentação e hospedagem.:

Parágrafo Único – Entende-se por sede a cidade, vila ou localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os valores de diárias serão estabelecidos em tabela própria, aos agentes políticos do Poder Legislativo e Executivo, considerando os valores aprovado pelo Legislativo, constante no anexo desta Lei, aos demais obedecerão determinação de acordo os níveis dos cargos dos cargos, funções e empregos existentes no serviço público e o local onde as atividades serão exercidas, conforme classificação constante do Anexo Único desta lei.

Art. 3º - As diárias serão concedidas dentro dos limites do saldo do crédito próprio, mediante prévio arbitramento e autorização do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara de Vereadores e o seu pagamento será realizado em processo especial e separado.

Art. 4º - As diárias serão arbitradas por período de 24 (Vinte Quatro) horas, contadas desde o momento da partida do servidor até o da chegada à sede do trabalho.

§ 1º - Para as despesas com alimentação serão concedidas diárias parciais, em razão do tempo de duração dos deslocamentos, nas formas abaixo:

I – 40% (Quarenta por Cento) do valor da diária, quando a tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, inclusive;



X – Saldo a receber ou a repor;

XI – Documento informativo sobre o evento e atestado de frequência ou certificado de participação, quando se tratar de treinamento;

§ 1º - O relatório de que se trata este artigo, datado e assinado pelo servidor, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que encaminhará ao Gabinete do Prefeito para verificação das contas.

§ 2º - O não cumprimento das exigências contidas neste artigo, configura a não comprovação de viagem, ficando o servidor sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e as passagens recebidas.

§ 3º - O superior hierárquico, por despacho fundamentado deverá glosar as diárias indevidas.

§ 4º - Havendo importância a receber o superior hierárquico solicitará ao Prefeito Municipal autorização para que se efetive a complementação devida, cujo pagamento obedecerá a mesma rotina adotada para concessão das diárias.

§ 5º - No caso de recebimento a maior a reposição deverá ser no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º - Não será concedida nova antecipação de diárias, enquanto o servidor não tiver apresentado o relatório circunstanciado a que se refere este artigo, salvo nos casos de afastamento previstos no § 1º do art. 7º.

Art. 9º - Excepcionalmente, quando em decorrência de motivo de força maior ou necessidade inadiável, cujo não atendimento a tempo possa acarretar prejuízo para o serviço público, poderá o pagamento das diárias ser efetuado após ocorrido o deslocamento do servidor, através de Crédito em sua conta bancária.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista neste artigo, caberá ao superior hierárquico do servidor, em expediente próprio, justificar o deslocamento, indicando os serviços a serem executados e estimando o período de afastamento.

Art. 10º - O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir, de uma só vez e no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a importância recebida, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo Único – Comprovada a má fé, o servidor ficará sujeito a punição disciplinar, sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

Art. 11º - O transporte de servidores, a que está obrigada a administração nos deslocamentos no interesse do serviço público será efetuado mediante utilização de linhas

convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, distância e representação assim o desautorizarem.



Prefeitura Municipal

Barra da Estiva

Governo da Instrução

0043

§ 1º - Inexistindo linha convencional, unindo o local da partida ao de destino, poderá ser autorizada a utilização de veículo da frota oficial.

§ 2º - Quando o servidor portar, sob sua guarda, numerário ou documentos considerados oficiais, o transporte deverá ser efetuado em veículo da frota oficial, exceto se o risco de condução reclamarem segurança especial.

§ 3º - Não será admitida locação ou fretamento de veículo, aeronave ou qualquer outro meio de transporte, salvo situações especiais autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

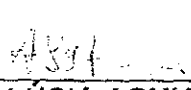
Art. 12º - Responderão, solidariamente, pelo cumprimento do disposto nesta lei, a autoridade proponente, o ordenador das despesas e o servidor que houver recebido as diárias.).

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, procedendo, quando couber, a atualização dos valores das diárias.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, ficam referendadas todas as diárias concedidas aos funcionários e Agentes Políticos pertencentes ao Poder Legislativo, com base em Decreto Legislativo.

Art. 15º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

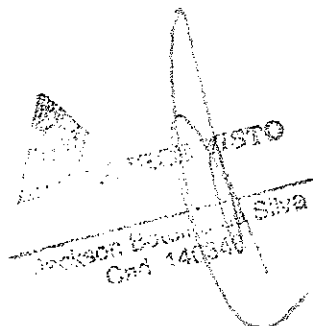
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA-BA em 21 DE MARÇO de 2005



ANA LÚCIA AGUIAR VIANA
Prefeita



SERGIO COELHO CAIRES
Secretário de Administração





Prefeitura Municipal

Barra da Estiva

Governo da Reconstrução

0044

ANEXO ÚNICO

LEI N.º 06/2005 de 21 de março de 2005

QUADRO DE FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO/DESTINO	BRASÍLIA	SALVADOR	VITORIA DA CONQUIST/JEQUIÉ
Prefeito	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Vice-Prefeito	R\$ 250,00	R\$ 120,00	R\$ 70,00
Secretários/Tesoureiro/ Assessores	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Presidente/Câmara	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Vereadores	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Demais Servidores	R\$ 100,00	R\$ 70,00	R\$ 40,00

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, em 21 março de 2005.

ANA LÚCIA AGUIAR VIANA

Prefeita.

Sérgio Coelho Caires

Secretário de Administração

RECEBIDO
Jackson Bulhões da Silva
Cad. 140346



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 048/2013.

Dispõe sobre atualização de valor das diárias e dá outras providências.

Considerando que a Lei nº 06 de 21 de março de 2005, outorga competência ao Chefe do Poder Executivo para atualizar valores das diárias;

Considerando que o valor das diárias não é suficiente para cobrir despesas de servidores em viagens a serviço do Município,

O PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas em Lei e tendo em vista o que dispõe o Artigo 13º da Lei nº 06/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor das diárias concedidas aos agentes políticos e servidores públicos deste Município na conformidade do **ANEXO ÚNICO** deste decreto;

Art. 2º - Fica o setor competente encarregado dos procedimentos necessários à implantação da nova tabela de diárias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2013.


Adriano Carlos Dias Pires
Prefeito





Gabinete do Prefeito

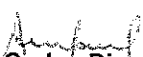
ANEXO UNICO

DECRETO Nº 48 DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

QUADRO DE ATUALIZAÇÃO DE VALOR DAS DIÁRIAS

CARGO/DESTINO	BRASÍLIA/ OUTROS ESTADOS	SALVADOR	VITÓRIA DA CONQUISTA /JEQUIÉ E OUTRAS CIDADES DA REGIÃO
Prefeito (a)	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00
Vice-prefeito (a)	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00
Secretários/Tesoureiro e Assessores	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Presidente/Câmara	R\$ 550,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Vereadores	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 150,00
Demais Servidores	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2013.


Adriano Carlos Dias Pires
Prefeito

